



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 105/2024

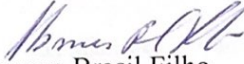
Silvianópolis, 29 de maio de 2024

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

**A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG, DEGIANE DOMINGUES DA SAILVA**

Sirvo-me do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei que tem como ementa “ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 11 DE ABRIL DE 2024.”

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ DE 29 DE MAIO DE 2024

***ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1061,
DE 11 DE ABRIL DE 2024.***

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1061, de 11 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

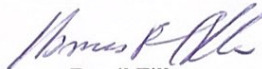
“Parágrafo único. Após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, e a comprovação do cumprimento de todos os encargos previstos no art. 3º, a transferência de domínio do imóvel será considerada efetivada, resultando em liberação de quaisquer ônus, implicando na cessação de qualquer direito anteriormente mantido sobre o imóvel, garantindo sua livre posse e propriedade ao novo proprietário.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 5º Lei Municipal nº 1061, de 11 de abril de 2024.

Art. 3º. O senhor Antônio Clodoildo Andrade, inscrito no CPF nº 586.746.916-68, representante da empresa Fábrica de Bebidas Nossa Senhora Sant’Ana LTDA, CNPJ: 10.104.777/0001-24, ficará responsável pela assinatura da escritura de transferência do imóvel junto ao cartório de Notas e de Registro de Imóveis, para a donatária Multigel Industria e Comercio, Importação e Exportação de Produtos Para Saúde LTDA, visto que a propriedade do imóvel nunca foi transferida até o presente momento, sendo desde o momento da doação inicial até o presente, o senhor Antônio Clodoildo Andrade o responsável pelo imóvel a ser doado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 29 de maio de 2024.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

JUSTIFICATIVA

EMENTA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Nobres Vereadoras e Vereadores

Sirvo-me do presente para encaminhar projeto de lei que tem como objeto a alteração da Lei Municipal nº 1.061/24.

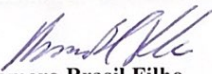
A empresa Multigel pede a revogação do artigo 5º da Lei 1.061/24 e a inclusão do parágrafo único do artigo 4º, entendendo que estas modificações atrairá investimentos e facilitará a obtenção de recursos financeiros através de créditos com melhores condições de juros e prazos.

Pugna também pela inclusão de Antônio Clodoildo Andrade como o responsável pela assinatura da escritura de transferência do imóvel, condição exigida pelo Cartório de Notas e de Imóveis, visando viabilizar a regularização.

O Poder Executivo, por sua vez, analisou os pleitos e entende que não há prejuízos ao Município, razão pela qual, submete à Câmara Municipal o presente projeto de lei, pugnando pela sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Silvianópolis-MG, 29 de maio de 2024.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

Silvianópolis, 14 de maio de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG

Com efeito, a proposição de lei anexa, revoga dispositivo legal e insere novas disposições na legislação, a fim de ser efetuada a transferência do bem e atender de forma razoável os interesses da donatária.

No caso, a empresa donatária ponderou que a atual redação do art. 5º pode influir negativamente na gestão da empresa, inibindo novas oportunidades de crescimento, restringindo significativamente a capacidade de expansão ou inovação.

Nesse passo, requereu a revogação do art. 5º e ponderou que a utilização do imóvel como garantia em financiamentos pode ser essencial para o acesso a capital necessário para investimentos significativos em tecnologia, expansão de infraestrutura ou desenvolvimento de novos produtos.

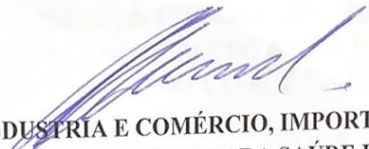
Tal providência também permitirá a atração de investimentos, tornando a empresa mais atraente para investidores e instituições financeiras, facilitando a obtenção de recursos através de créditos com melhores condições de juros e prazos, essenciais para a competitividade e saúde financeira da empresa.

Nesse passo, a introdução do parágrafo único ao art. 4º da norma tem como objetivo deixar claro que a liberação dos ônus tem como requisito o cumprimento de todos os encargos.

Por derradeiro, o projeto em comento, uma vez aprovado, constituirá um estímulo ao projeto de industrialização, geração emprego e renda e diversificação da economia do Município de Silvianópolis/MG.

Ante o acima exposto, demonstrado e justificado o interesse público, espera a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,



MULTIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 49.604.226/0001-90



FÁBRICA DE BEBIDAS NOSSA SENHORA SANT'ANA LTDA

CNPJ: 10.104.777/0001-24